



**LEI Nº 7.301 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PUBLICADO**

D. Oficial Nº 242

Data: 20/12/19

*Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 4º da Lei nº 5.711, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a atuação dos Juízes de Direito junto à Justiça Itinerante.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 5.711, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz de Direito da capital para atuar junto à Justiça Itinerante, quando houver feitos demandados pelos órgãos parceiros a serem sentenciados, ainda que fora das jornadas previstas em calendário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 20 de DEZEMBRO de 2019.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**